



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº **PL 1069 2004**

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

no Protocolo Legislativo para registro
seguida, à CAS e CGJ.
Em 17/02/04

17/02/04
Assessoria de Planário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

**Institui o Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, que terá a finalidade de registrar, divulgar e estimular as principais atividades institucionais, culturais, esportivas, turísticas, sociais e religiosas do Distrito Federal.

Art. 2º Somente serão registrados no calendário os eventos instituídos por lei.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1069/04
Fls. 01 BIA

Art. 3º O calendário será atualizado anualmente até o mês de novembro e publicado até o dia 20 de dezembro.

Art. 4º Cada Região Administrativa deverá ter incluído pelo menos um evento no Calendário Oficial.

Art. 5º Os eventos deverão obedecer as datas ou festividades já reconhecidas no Distrito Federal, de caráter não eventual e de tradição em cada Região Administrativa.

Assessoria de Planário
Recd. em 13/02 às 10:30
Assessor

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo criar mecanismos de divulgação, bem como de apoio financeiro e logístico, garantindo a cessão gratuita de espaço e estrutura física aos eventos do calendário.

Parágrafo único - O calendário de que trata esta Lei deverá ser incluído nas páginas em meio eletrônico de todos os órgãos e entidades do Poder Público para divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, indicando a entidade pública que ficará encarregada de fazer cumprir esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1069/04
Fila. n.º 02 BIA

A proposição que ora apresentamos tem o intuito de melhorar o ordenamento dos eventos do Distrito Federal, integrando e compatibilizando as datas cívicas, comemorativas e de festejos, o que redundará em benefícios para as agendas culturais, esportivas, turísticas, religiosas e educacionais.

Na Lei Orgânica do Distrito Federal, em vários de seus artigos, nos deparamos com sinalizações da necessidade de se instituir um Calendário Oficial de Eventos. No art. 15, inciso XX, é estabelecido que compete ao Distrito Federal disciplinar e fiscalizar competições, espetáculos, diversões públicas, etc. No art. 183, inciso IV, é estabelecido que compete ao Distrito Federal incrementar a atração de eventos. O art. 251 preceitua que lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significância para os diferentes segmentos étnicos. O art. 354 estabelece que o dia 20 de



novembro será considerado, no **calendário oficial do Distrito Federal**, como o Dia da Consciência Negra.

Também no ordenamento jurídico do Distrito Federal nos deparamos com 37 leis incluindo eventos no **calendário oficial do Distrito Federal**.

Resta indagar: alguma lei instituiu o calendário de eventos oficiais? Onde está publicado o calendário dos eventos a que se refere o art. 354 da Lei Orgânica e as 37 leis aprovadas por esta Casa? No site oficial do Distrito Federal consta alguma informação sobre o calendário oficial de eventos?

Este Projeto de Lei que ora apresentamos e que esperamos ver aprimorado e aprovado pelos nobres pares, institui este calendário, define regras para inclusão de eventos, bem como estabelece datas para publicação e divulgação, prevendo ainda a criação de mecanismo de apoio financeiro para a sua realização.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. n.º 1069/04
Fls. n.º 03 BIA


Deputada **ELIANA PEDROSA**